



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

DESPACHO N. 042/2023

**SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)
CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO (CCA)**

Considerando que:

1. O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
2. O SIADAP integra, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, os seguintes subsistemas:
 - a) O subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios (SIADAP 1);
 - b) O subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes dos municípios (SIADAP 2);
 - c) O subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias locais (SIADAP 3);
3. Do artigo 55.º da Lei n.º 66-B/2007 resulta que intervêm no processo de avaliação do desempenho: (i) o avaliador; (ii) o avaliado; (iii) o Conselho Coordenador da Avaliação; (iv) a comissão paritária; (v) o dirigente máximo do serviço, entenda-se, nos municípios, o Presidente da Câmara Municipal, conforme decorre da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;
4. O n.º 1 do artigo 21.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 estabelece que junto do Presidente da Câmara Municipal funciona um Conselho Coordenador da Avaliação, ao qual compete: "(...) a) estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP2 e do SIADAP3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º; b) estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos; c) estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira; d) garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP2 e do SIADAP3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente; e) emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados; f) exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.";
5. O n.º 2 do referido artigo 21.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009 dispõe que "Nos municípios, o conselho de coordenação da avaliação é presidido pelo presidente da câmara e integra: a) Os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro; b) O dirigente responsável pela área de recursos humanos; c) Três a cinco dirigentes, designados pelo presidente da câmara.";
6. A Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, procedeu à adaptação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
7. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, no que respeita ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o Conselho Coordenador da Avaliação é o do município respetivo e que o mesmo deve integrar o diretor ou diretores dos agrupamentos de escolas ou os seus representantes.

No âmbito das minhas competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, designo, para além dos elementos que obrigatoriamente constituem o Conselho Coordenador da Avaliação, previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do referido artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, os Dirigentes infra indicados para integrar aquele Conselho:

- Joaquim Manuel Rodrigues Costa, Diretor do Departamento Municipal de Águas e Saneamento;
- Joaquim Alberto Rodrigues Gonçalves, Chefe da Divisão de Administração e Finanças;
- Artur Jorge Patrício Gaspar, Chefe da Divisão de Obras Públicas;
- Nuno Elias Morgado Mota Ferreira Gomes, Chefe da Divisão de Gestão e Conservação de Edifícios e Equipamentos Municipais;
- Sílvia Cristina Silva Ferreira, Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Em conformidade com este Despacho e com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 e n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, o Conselho Coordenador da Avaliação fica constituído da seguinte forma:

- Presidente da Câmara, que presidirá;
- Os Vereadores que exercem funções a tempo inteiro;
- Agostinho António Gonçalves Lopes, Diretor Municipal de Gestão Integrada;
- Os Dirigentes acima designados;
- Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas de Pombal, Gualdim Pais e Guia, ou os seus representantes.

Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do referido Decreto Regulamentar n.º 18/2009, o Conselho Coordenador da Avaliação tem composição restrita aos membros do órgão executivo – Presidente da Câmara e Vereadores que exercem funções a tempo inteiro que integram este Conselho – quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes.

Conforme decorre do n.º 6 do artigo 21.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, o Presidente da Câmara Municipal assegura a elaboração do regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Dê-se conhecimento do presente Despacho aos membros designados para o Conselho Coordenador da Avaliação e divulgue-se para conhecimento.

Pombal, 24 de março de 2023.

O Presidente da Câmara,


(Pedro Pimpão - Lic)